



**Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté**  
**Estado de Minas Gerais**



**CONTRATO**

**NÚMERO : 22/2019**

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e MPA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na Rua Coronel José Lobato, n.º 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado a Empresa MPA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Rua Otávio Juventino Resende, n.º 936, Bairro Santa Aguida, Mateus Leme, no Estado de Minas Gerais, CEP: 35.672-000, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.478.341/0001-35, derivado da Dispensa 14/2019 e Processo Licitatório 46/2019, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e por todos os instrumentos pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto deste contrato Contratação de empresa para fornecimento de Ar Condicionado portátil para a Secretaria de Saúde, sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Condicionador de ar portátil, 12.000 BTUS. 3 modos distintos. Modo frio de 16°C ~ 30°C. Modo dry. Indicador de modo seco estará aceso. Modo fan o condicionador de ar somente emitirá vento.	Unidade	2,0000	1.999,0000	3.998,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.10.01.10.122.0012.2076.44905200	Atividades Administrativas do Serviço Equipamentos E Material Permanente

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 16/04/2019 até 31/05/2019.

Parágrafo único: o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante



## Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

acordo entre as partes e nos limites legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 3.998,0000 (Tres Mil e Novecentos e Noventa e Oito Reais ).

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação do serviço juntamente com a nota fiscal.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1 - O fornecimento de dois ar condicionados portáteis para a Secretaria de Saúde
- 2 - Responsabilizar por todos os custos direto e indireto na entrega do produto.
- 3- Garantia mínima de 12 (doze) meses do produto, realizando a troca do produto no caso de mau funcionamento, ou qualquer outro defeito que se verificar.

### 5.3 DA ENTREGA

- a) - O produto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de saúde.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

### CLÁUSULA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

### CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais



**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por inadimplemento;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL**

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 16 de Abril de 2019.

Luiz Antônio de Sousa  
Prefeito Municipal

MPA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME,  
CNPJ: 24.478.341/0001-35

**TESTEMUNHAS:**

Name: *Elton Maciel*

CPF: *093.731.986-45*

Name: *Adelino Silva de Moraes*

CPF: *033337046600*

